

## ESTATUTOS

(Aprovados em Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2009, com as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais de 23 de Abril de 2010, de 28 de Março de 2013, de 23 de Janeiro de 2015, de 5 de Junho de 2017, de 7 de Julho de 2017 e de 16 de Setembro de 2022)

## TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

### Capítulo I

#### Regime da Federação

##### Artigo 1º

*(Denominação e regime)*

1. A Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, UPD, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, unidesportiva, dotada de utilidade pública desportiva, fundada em 14 de Maio de mil novecentos e noventa e três e rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação em vigor, pelas normas de organismos internacionais aos quais ficar vinculada, por regulamentos validamente aprovados e pelas deliberações da Assembleia-geral.
2. Nestes Estatutos e em quaisquer outros documentos normativos ou deliberativos, ou publicações, as expressões "Federação", "Federação Portuguesa", "Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas" e "FPAMC" significam, para todos os efeitos, "Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, UPD" e as expressões "Associação" ou as respectivas iniciais referem-se a cada uma das organizações de natureza associativa filiadas nesta Federação.

##### Artigo 2º

*(Sede)*

1. A FPAMC tem a sua sede na Rua António Pinto Machado, número sessenta, na Cidade do Porto, podendo estabelecer delegações em quaisquer outras localidades do território nacional.
2. Por decisão da Assembleia Geral, a sede da FPAMC pode ser alterada para qualquer outro ponto do território nacional.

## Artigo 3º

*(Objecto, fins e atribuições)*

### 1. Constituem fins principais da FPAMC:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar, a nível nacional, a prática, o desenvolvimento técnico e desportivo associado ao Wushu/Kung Fu traduzido pela denominação de “Artes Marciais Chinesas” em todas as suas variantes, estilos, armas tradicionais, métodos e competições, englobando também práticas para a saúde e filosofia, bem como outras técnicas e/ou sistemas com fundamentos histórico, geográfico e cultural em território chinês;
- b) Representar perante o Estado e a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- c) Estabelecer e manter relações com as associações suas filiadas e outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Assegurar a sua filiação e representação nas organizações internacionais que dirigem e regulam as Artes Marciais Chinesas e em quaisquer outros organismos internacionais da modalidade ou modalidades associadas;
- e) Representar as Artes Marciais Chinesas em todas as suas modalidades a nível nacional e internacional, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
- f) Promover, a componente desportiva competitiva associada a todas as vertentes, modalidades associadas ou vetores, no interesse da sua divulgação e desenvolvimento, e do intercâmbio cultural e desportivo entre os povos e nações, nomeadamente através da:
  - i. Organização e patrocínio da realização de provas internacionais oficiais, prestando assistência às Associações e atletas que nelas participem;
  - ii. Organização e apoio de provas nacionais, regionais ou distritais, bem como outras consideradas convenientes à expressão e desenvolvimento das Artes Marciais Chinesas em Portugal.

### 2. Estão incluídas no âmbito do presente artigo, designadamente, as seguintes modalidades:

- a) O Wushu moderno, nas vertentes competitiva e tradicional;
- b) O Tai Ji Quan (Tai Chi) e/ou Tai Chi Chuan e outros estilos ou sistemas ditos “internos” (Nei Jia) em todas as suas variantes competitiva e tradicional;
- c) O Wushu/Kung Fu tradicional, familiar, monástico, militar e outros estilos nos sistemas ditos “externos” (Wai Jia) em todas as suas variantes competitiva e tradicional;

- d) O San Da, San Shou ou outros sistemas de combate desportivo semelhantes;
- e) O Shuai Jiao e outros sistemas de luta tradicional chinesa nas vertentes competitiva e tradicional;
- f) O Qi Gong, Nei Gong e outros estilos associados às práticas para a saúde e filosofia das Artes Marciais Chinesas nas vertentes competitivas e tradicional.

## Artigo 4º

### *(Filiação internacional)*

A FPAMC vincular-se-á às entidades internacionais que constituam a representação oficialmente aceite das modalidades por ela tuteladas, nomeadamente com expressão olímpica.

## Artigo 5º

### *(Jurisdição)*

A FPAMC tem jurisdição em todo o território nacional, nos termos legais, quer directamente, quer por delegação de poderes nas associações de âmbito territorial.

## Artigo 6º

### *(Símbolos e insígnias)*

1. São símbolos e insígnias da FPAMC as que constam do anexo I aos presentes estatutos.
2. O uso dos símbolos e insígnias oficiais estão reservados aos membros da Federação.

## Artigo 7º

### *(Princípios Fundamentais)*

1. A FPAMC pauta a sua actividade nomeadamente pelos princípios da democraticidade, representatividade, identidade, não ingerência, igualdade e imparcialidade.
2. A FPAMC organiza-se de acordo com a democraticidade na designação e actuação dos seus órgãos, e na justa representatividade dos seus associados.
3. A FPAMC respeita a identidade e autonomia própria das associações e escolas filiadas e dos respetivos

estilos, e abstém-se de se ingerir nos seus assuntos internos.

4. A FPAMC actua no respeito pela igualdade de tratamento dos seus associados, de acordo com a sua situação concreta, e promove e actua imparcialmente, nomeadamente no que respeita à verdade desportiva.
5. A FPAMC é independente do Estado, das organizações políticas e das instituições religiosas.

## Capítulo II

### Associados

#### Artigo 8º

##### *(Categorias de associados)*

1. A Federação integra associados ordinários, associados honorários e associados de mérito.
2. São associados ordinários as associações e sociedades com fins desportivos devidamente legalizadas, filiadas na FPAMC bem como as entidades representativas dos agentes desportivos.
3. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelos serviços relevantes prestados às Artes Marciais Chinesas sejam julgadas merecedoras de tal distinção.
4. São associados de mérito os agentes desportivos inscritos na FPAMC que pelo seu valor e acção se revelam ou se tenham revelado dignos dessa distinção.
5. Os agentes desportivos singulares devem agrupar-se em entidades colectivas de âmbito nacional, a fim de integrar a FPAMC.
6. Os associados honorários e de mérito não têm direito a voto em Assembleia Geral, sem prejuízo de poderem ser ouvidos e de integrarem órgãos consultivos nomeados por aquela Assembleia.

#### Artigo 9º

##### *(Aquisição e perda da qualidade de sócio)*

1. A qualidade de associado ordinário adquire-se por deliberação da Direcção da FPAMC, mediante o preenchimento das seguintes condições:
  - a) Estar regularmente constituído;

- b) Ter como objeto social, principal ou acessório, a promoção e a prática das artes marciais chinesas;
  - c) Pagamento da taxa de inscrição fixada em Regulamento.
2. A qualidade de associado de mérito ou honorário é concedida por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.
  3. A perda da qualidade de associado da FPAMC dá-se por comunicação escrita do associado à Direcção, manifestando essa intenção, equivalendo a esta a não renovação anual da inscrição por parte da associação a que o associado pertence.
  4. A perda da qualidade de associado de mérito ou honorário é determinada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, após parecer do Conselho Jurisdicional, em caso de conduta violadora das disposições legais, estatutárias ou regulamentares.
  5. A exclusão de associados depende da aprovação de quatro quintos dos delegados presentes.

## Artigo 10º

### *(Direitos e deveres dos associados ordinários)*

1. São direitos dos Associados Ordinários:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, através de delegados eleitos, discutindo e votando os assuntos em discussão;
  - b) Propor, eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Federação;
  - c) Participar nas actividades provas desportivas da Federação, de harmonia com os regulamentos aplicáveis e organizar provas desportivas;
  - d) Solicitar e receber assistência da Federação;
  - e) Ter acesso aos documentos oficiais da Federação, bem como receber gratuitamente os relatórios, comunicações ou publicações editadas pela FPAMC;
  - f) Examinar a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia-geral convocada para a sua respectiva aprovação;
  - g) Reclamar contra factos ou atuações que entendam lesivos dos direitos que lhes são conferidos por via estatutária ou regulamentar;
  - h) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio das Artes Marciais Chinesas, incluindo alterações ao presente Estatuto e regulamentos em vigor;

- i) Receber da Federação os subsídios que eventualmente lhes venham a ser atribuídos, aprovados anualmente pela Assembleia-geral e de acordo com as disponibilidades financeiras;
  - j) Propor à Direcção a nomeação dos associados honorários e de mérito;
  - k) Assistir às provas realizadas pela Federação ou pelas Associações, nas condições regulamentares;
  - l) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos regulamentos e por deliberação da Assembleia Geral da FPAMC.
2. Constituem designadamente deveres dos associados ordinários:
- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos em vigor, bem como as deliberações dos órgãos da FPAMC;
  - b) Participar nas actividades da Federação e promover os valores éticos e desportivos;
  - c) Manter atualizados junto da Federação os respectivos seus estatutos, bem como remeter atempadamente os seus Planos de Actividades anuais;
  - d) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias fixadas;
  - e) Inscrever anualmente até à data fixada pelo regulamento interno atletas em número mínimo a fixar por este regulamento;
  - f) Promover, por qualquer forma válida, a dignificação, a divulgação e a expansão das Artes Marciais Chinesas.
3. Os associados honorários e de mérito usufruem dos direitos previstos na alínea k) do nº 1, bem como a possuir carteira de filiado.
4. Os associados honorários e de mérito estão sujeitos aos deveres que lhes sejam aplicáveis em função da natureza do seu estatuto.

## Artigo 11º

*(Associações de base territorial)*

As associações participantes no quadro competitivo da Federação, poderão agrupar-se em associações de base territorial, regional ou distrital, de acordo com o que vier a ser estabelecido em Assembleia Geral.

## Artigo 12º

*(Carteira de filiação)*

Os membros das associações, regularmente inscritos por estas na FPAMC, têm direito a usar carteira que ateste essa qualidade, a emitir pela Direcção e assinada pelo Presidente da Federação.

## TITULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Capítulo I

#### Órgãos da Federação

##### Artigo 13º

##### *(Estrutura orgânica)*

1. São órgãos da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) O Presidente da Federação;
  - c) A Direcção da Federação;
  - d) O Conselho Fiscal;
  - e) O Conselho Disciplinar;
  - f) O Conselho Jurisdicional;
  - g) O Conselho de Arbitragem.
2. A Assembleia Geral pode nomear órgãos meramente consultivos, para coadjuvar a sua actuação ou a da Direcção da Federação.
3. A FPAMC pode delegar competências nas associações de base territorial que venham a ser instituídas, no âmbito dos respectivos objectivos.
4. A Direcção poderá ainda criar Departamentos especializados para áreas como a formação, competição e seleções, informação e relações públicas, cujo funcionamento consta de regulamento próprio.

##### Artigo 14º

##### *(Capacidade eleitoral)*

1. Os órgãos da FPAMC, com excepção da Direcção, são eleitos através dos delegados à Assembleia Geral representantes das associações regularmente inscritas.
2. Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais os indivíduos que reúnam as condições previstas na lei e que reúnam ainda as seguintes condições:
  - a) Terem nacionalidade portuguesa;
  - b) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
  - c) Não hajam perdido individualmente o mandato no exercício de funções imediatamente anteriores;

- d) Não terem sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto.

## Artigo 15º

### *(Acto eleitoral)*

1. Os órgãos sociais da FPAMC são eleitos por voto directo e secreto, nos termos do regulamento eleitoral.
2. Não é permitida a candidatura de um mesmo candidato em mais de uma lista nem em mais que um cargo de uma mesma lista.
3. O regulamento eleitoral estabelecerá o período e o modo de apresentação de candidaturas, respectivos requisitos, o período eleitoral, funcionamento da assembleia eleitoral, apuramento e distribuição de resultados e termos da posse dos cargos.

## Artigo 16º

### *(Mandato e perda de mandato)*

1. Os mandatos dos órgãos da FPAMC têm a duração de quatro anos, que deve ser ajustada ao ciclo olímpico.
2. O número de mandatos exercido por cada titular é o que se encontra estabelecido na lei.
3. Os cargos nos órgãos sociais podem ser remunerados, havendo sempre reembolso das despesas efectuadas ao serviço da Federação, devidamente justificadas e fundamentadas.
4. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:
  - a) Renunciem ao mesmo;
  - b) Sejam destituídos por violação grave dos seus deveres estatutários;
  - c) Faltem injustificadamente às reuniões do respectivo órgão federativo;
  - d) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade supervenientes;
  - e) Incorram noutras situações estabelecidas na lei.

## Artigo 17º

### *(Incompatibilidades dos titulares dos órgãos)*

Para além das incompatibilidades estabelecidas legalmente, é ainda incompatível com o exercício de mandato em órgão estatutário da FPAMC, relativamente aos membros da Direcção, o exercício de cargo

directivo em outra federação desportiva.

## Artigo 18º

### *(Funcionamento dos órgãos)*

1. Sem prejuízo do disposto para a Assembleia Geral, as reuniões dos órgãos colegiais são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. As deliberações dos órgãos colegiais são tomadas por maioria simples, excepto quando se encontre prevista regra mais exigente, tendo o respectivo presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. A justificação de faltas dos titulares dos órgãos federativos é da competência do órgão respectivo, sendo as faltas em excesso ou injustificadas comunicadas ao Presidente da Federação para os efeitos estatutários.
4. As actas das reuniões dos órgãos devem ser mantidas em ordem e assinadas atempadamente, devendo delas ser dado conhecimento ao Presidente da Federação.
5. As actas poderão ser elaboradas em formato eletrónico e impressas em livro adequado de folhas soltas, com numeração prévia das páginas devendo ser assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião, após aprovação, com excepção das actas da Assembleia Geral, que serão assinadas pelos membros da Mesa.

## Artigo 19º

### *(Substituição)*

1. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente de um órgão social, este será substituído pelo titular que se lhe seguir imediatamente.
2. As vagas abertas ocorridas por renúncia, perda de mandato, impedimento definitivo ou outro facto semelhante, serão preenchidas pelos suplentes dos respectivos órgãos, pela ordem de eleição, subindo os titulares seguintes à vaga, um lugar.
3. Esgotada a possibilidade de preenchimento, deverão ser convocadas eleições para o órgão respectivo no prazo de trinta dias, mas apenas para o tempo que faltar para completar o mandato.
4. A vacatura do cargo de Presidente da Federação obriga à convocação de novas eleições para todos os órgãos.

## Artigo 20º

### *(Responsabilidade)*

Os titulares dos órgãos da FPAMC são disciplinar, civil e penalmente responsáveis pelos danos que causarem no exercício das suas funções.

## Capítulo II

### Assembleia Geral

## Artigo 21º

### *(Composição)*

1. A Assembleia Geral é composta pelos delegados designados pelas associações filiadas na FPAMC, e pelos delegados representantes dos agentes desportivos, de acordo com a distribuição estabelecida legalmente.
2. O número de delegados à Assembleia Geral será de quarenta delegados, distribuídos de acordo com a lei vigente, nos seguintes termos:
  - a) Associações: vinte e oito delegados, sendo um por associação;
  - b) Praticantes: seis delegados;
  - c) Árbitros/Juízes: três delegados;
  - d) Treinadores: três delegados.
3. Participam também na Assembleia Geral os titulares dos órgãos da Federação, sem direito a voto, assim como os associados honorários e de mérito, representantes de órgão consultivos eventuais e os selecionadores nacionais.
4. A Assembleia poderá deliberar sobre a forma de representação dos delegados e das estruturas distritais ou regionais, de acordo com o princípio expresso no número 2 deste artigo

## Artigo 22º

### *(Competência)*

1. É competência da Assembleia Geral:
  - a) Eleger ou destituir a Mesa;
  - b) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos federativos, excepto a Direcção;

- c) Aprovar o orçamento anual, correspondente ao Plano de Actividades da Direcção;
  - d) Aprovar anualmente o relatório, o balanço e os demais documentos de prestação de contas.
  - e) Deliberar sobre alterações aos Estatutos da Federação;
  - f) Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à assembleia geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
  - g) Ratificar o regulamento de taxas a cobrar por actos administrativos da Direcção;
  - h) Admitir associados honorários ou de mérito;
  - i) provar a filiação da Federação em organismos internacionais;
  - j) Autorizar a Direcção a proceder à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
  - k) Deliberar sobre a extinção da Federação;
  - l) Quaisquer outras que não estejam especificamente atribuídas a outro órgão.
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
  3. A extinção da Federação só pode ser deliberada com os votos favoráveis de quatro quintos de todos os delegados com assento na Assembleia.
  4. As alterações estatutárias requerem uma maioria de três quartos de todos os delegados com assento na Assembleia.
  5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
    - a) Convocar, dirigir e orientar a reunião da Assembleia;
    - b) Conferir posse aos titulares dos órgãos federativos;
    - c) As demais que lhe forem atribuídas pela Assembleia.
  6. Na falta de algum dos membros da mesa, será o mesmo substituído por um dos delegados presentes, sem prejuízo de, em caso de falta do Presidente, este ser substituído pelo Vice-Presidente.

## Artigo 23º

### (Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada por aviso expedido pelo correio, ou via electrónica com comprovativo de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, nele constando especificadamente a ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral é convocada extraordinariamente pelo Presidente da Mesa, a pedido do Presidente

da Federação, do Conselho Fiscal, ou pelo menos por vinte por cento dos delegados representantes dos associados ordinários.

## Artigo 24º

### *(Funcionamento)*

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e dos documentos de prestação de contas relativos ao ano anterior, e no último trimestre para aprovação do orçamento para o ano seguinte.
2. Cabe ao Presidente da Mesa designar nas convocatórias, o lugar de realização da reunião, cabendo à Direcção assegurar a disponibilidade do referido lugar.
3. A Assembleia Geral só pode funcionar com a maioria absoluta dos associados, podendo, no entanto, deliberar validamente em segunda convocatória com qualquer número de associados presentes.
4. São nulas as deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei, aos Estatutos ou aos regulamentos em vigor.
5. As actas das reuniões serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, após a respectiva leitura.

## Capítulo III

### Presidente e Direcção

## Artigo 25º

### *(Do Presidente)*

1. O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. O Presidente da Federação e a Direcção são eleitos em lista conjunta.

## Artigo 26º

### *(Competência do Presidente)*

1. Compete ao Presidente da FPAMC:
  - a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
  - b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais ou internacionais;
  - c) Representar a Federação em juízo e fora dele;

- d) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
  - e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
  - f) Assegurar a organização e o funcionamento administrativo da FPAMC, bem como a gestão dos negócios federativos;
  - g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
2. Compete ainda ao Presidente:
- a) Designar os representantes permanentes da Federação junto dos órgãos da Administração Pública;
  - b) Designar a comissão consultiva para reconhecimento da qualidade de treinador, nos termos do Regulamento de Treinadores em vigor, e homologar o respectivo regimento;
  - c) Assegurar o cumprimento de acordos e contratos-programa celebrados com entidades da Administração Pública;
  - d) Tomar conhecimento das actas dos restantes órgãos estatutários;
  - e) Distribuir funções pelos membros da Direcção;
  - f) Submeter ao Conselho Jurisdicional as reclamações e recursos que lhe sejam presentes.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes da Direcção.

## Artigo 27º

### *(Composição e competência da Direcção)*

1. A Direcção da FPAMC é constituída pelo Presidente, por dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário.
2. Compete à Direcção da FPAMC:
  - a) Auxiliar o Presidente na administração e gestão federativas;
  - b) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
  - c) Aprovar os regulamentos federativos e publicitá-los, nos termos da lei;
  - d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
  - e) Elaborar anualmente o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas, que serão submetidos a parecer do conselho fiscal;

- f) Apresentar proposta do quadro competitivo nacional e suas alterações aos órgãos competentes da Administração Pública;
  - g) Organizar as seleções nacionais e designar os respetivos selecionadores;
  - h) Organizar as competições desportivas;
  - i) Aceitar e filiar novas associações e agentes desportivos;
  - j) Emitir as carteiras de filiado;
  - k) Organizar e manter actualizadas as fichas dos atletas inscritos e o cadastro das associações filiadas;
  - l) Propor à Assembleia Geral a concessão ou a perda da qualidade de associado honorário e de mérito;
  - m) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
3. Cabe ainda à Direcção:
- a) Dar execução às deliberações dos restantes órgãos e prestar-lhes a necessária colaboração;
  - b) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da Federação;
  - c) Elaborar o plano anual de actividades;
  - d) Cobrar as taxas administrativas, de acordo com o respectivo regulamento;
  - e) Nomear comissões e organizar serviços ou departamentos necessários às actividades da FPAMC;
  - f) Promover acções de formação no domínio desportivo e das artes marciais chinesas;
  - g) Manter atualizado o sítio da Federação na Internet;
  - h) Tornar públicos os documentos e deliberações dos órgãos da FPAMC.

## Artigo 28º

### *(Funcionamento da Direcção)*

1. A Direcção reúne quinzenalmente e sempre que convocada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
2. A Direcção pode deliberar com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.
3. As actas da Direcção serão assinadas, depois de aprovadas, pelos membros presentes na respectiva reunião.
4. Às reuniões da Direcção pode assistir, sem direito a voto, o Presidente do Conselho Fiscal ou o seu representante.
5. Sempre que se julgue conveniente, poderá a Direcção solicitar a comparência de membros de quaisquer órgãos da Federação.
6. O Tesoureiro deve elaborar mensalmente um extracto dos movimentos de caixa e bancário, e submetê-lo à apreciação da Direcção.

## Capítulo IV

### Conselho Fiscal

#### Artigo 29º

##### *(Composição e funcionamento)*

1. O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Relator.
2. O Conselho Fiscal pode ser substituído por um fiscal único, nos termos da lei.
3. As contas da Federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação em Assembleia Geral, quando nenhum membro do Conselho Fiscal tenha aquela qualidade.
4. O Conselho Fiscal reúne semestralmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente.
5. Na falta ou impedimento do Presidente, preside à reunião o Secretário.

#### Artigo 30º

##### *(Competência)*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir, anualmente, parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação das contas, até dez dias antes da realização da reunião da Assembleia Geral;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Emitir pareceres sobre os projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos existentes, que impliquem alterações financeiras aos orçamentos e programas em curso;
- d) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- e) Acompanhar o funcionamento da Federação e participar às autoridades administrativas as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- f) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão, existindo motivo administrativo ou financeiro grave;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos ou pelos regulamentos em vigor.

## Capítulo V

### Conselho Disciplinar

#### Artigo 31º

##### *(Definição)*

1. O Conselho Disciplinar é o órgão de primeira instância responsável pelo julgamento e punição, de acordo com a lei, os Estatuto e com o Regulamento Disciplinar, das infrações disciplinares, em matéria desportiva, que lhe sejam submetidos por qualquer outro órgão da federação.
2. O Conselho Disciplinar é independente nas suas decisões e inamovível por causa delas, e apenas responde perante a Assembleia Geral, excepto em matéria de recurso das respectivas decisões.
3. Das decisões do Conselho Disciplinar cabe sempre recurso para o Conselho Jurisdicional.

#### Artigo 32º

##### *(Composição e competência)*

1. O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente e dois vogais, todos licenciados em Direito.
2. Compete ao Conselho Disciplinar:
  - a) Instruir e julgar processos relativos a infrações em matéria desportiva;
  - b) Deliberar sobre reclamações interpostas dos seus actos;
  - c) Requerer todos os elementos e meios de prova que repute de necessários aos demais órgãos de FPAMC;
  - d) Emitir os relatórios ou informações que lhe forem solicitados pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
  - e) Os demais poderes que lhe sejam conferidos por regulamento ou deliberação da Assembleia Geral.
3. É garantido aos arguidos em processo disciplinar a imparcialidade de julgamento e o contraditório na instrução, bem como o recurso para o Conselho Jurisdicional das decisões tomadas.

#### Artigo 33º

##### *(Regime Disciplinar)*

O Regime disciplinar em matéria desportiva e suas alterações consta de regulamento aprovado pela

Direcção, e contém discriminadamente os factos considerados infracção e respectiva punição em abstrato, bem como as medidas preventivas adequadas.

## Artigo 34º

### (Funcionamento)

1. O Conselho Disciplinar reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, e sempre que existam factos sujeitos a procedimento disciplinar.
2. É garantida a continuidade das reuniões do Conselho Disciplinar.
3. As deliberações são sempre fundamentadas de facto e de direito.
4. Cabe ao presidente do Conselho Disciplinar distribuir os processos por todos os membros deste órgão.
5. As deliberações do Conselho Disciplinar serão sempre notificadas ao arguido ou seu representante, ao participante e à Direcção da Federação.
6. As decisões do Conselho Disciplinar deverão ser proferidas no prazo de 45 dias, ou no prazo de 75 dias quando a complexidade da causa assim o exigir, devendo tal ser fundamentado, contados a partir da autuação do respectivo processo.
7. De deliberações do Conselho de Disciplina é admissível recurso para o TAD, assim como de decisões do Conselho Jurisdicional quando proferidas em recurso de deliberações de outro órgão federativo, que não o de Disciplina; quando o Conselho de Disciplina ou o Conselho Jurisdicional não proferirem uma decisão dentro dos 45 dias ou 75 dias, se a causa for mais complexa, é ao TAD que compete decidir os litígios, sendo que nesses casos a parte interessada deve, no prazo de 10 dias a contar do final dos mencionados prazos, apresentar requerimento de avocação de competência junto do TAD, fazendo-o sob a forma articulada.
8. Ao procedimento disciplinar aplica-se o regime do estatuto disciplinar da função pública na parte procedimental e, subsidiariamente, o Código do Processo Penal.

## Capítulo VI

### Conselho Jurisdicional

#### Artigo 35º

##### *(Definição)*

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão responsável pelo julgamento, de acordo com a lei, os Estatuto e com os regulamentos da FPAMC, dos actos ou omissões dos restantes órgãos da Federação.
2. O Conselho Jurisdicional é independente nas suas decisões e inamovível por causa delas.
3. O Conselho Jurisdicional analisará e decidirá sempre do recurso, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, de decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares que respeitem directamente à prática da própria competição desportiva.

#### Artigo 36º

##### *(Composição e competência)*

1. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois vogais, todos licenciados em Direito.
2. Compete ao Conselho Jurisdicional:
  - a) Julgar reclamações dos actos da Direcção e do Conselho de Arbitragem;
  - b) Julgar reclamações dos actos do Presidente da Federação em matéria delegada pela Assembleia Geral;
  - c) Julgar recursos das decisões do Conselho Disciplinar;
  - d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por regulamento ou deliberação da Assembleia Geral.
3. É garantida a imparcialidade e o contraditório na instrução e julgamento das questões submetidas ao Conselho Jurisdicional.

#### Artigo 37º

##### *(Funcionamento)*

1. O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, e sempre que existam factos da sua competência por decidir.
2. As deliberações do Conselho Jurisdicional são sempre fundamentadas de facto e de direito.

3. Cabe ao presidente do Conselho distribuir os processos e nomear o respectivo relator.
4. As decisões deverão ser proferidas no prazo de 45 dias, ou no prazo de 75 dias quando a complexidade da causa assim o exigir, devendo tal ser fundamentado, contados a partir da autuação do respectivo processo.
5. As deliberações serão sempre notificadas ao interessado ou seu representante e aos restantes órgãos da Federação.
6. De deliberações do Conselho de Disciplina é admissível recurso para o TAD, assim como de decisões do Conselho Jurisdicional quando proferidas em recurso de deliberações de outro órgão federativo, que não o de Disciplina; quando o Conselho de Disciplina ou o Conselho Jurisdicional não proferirem uma decisão dentro dos 45 dias ou 75 dias, se a causa for mais complexa, é ao TAD que compete decidir os litígios, sendo que nesses casos a parte interessada deve, no prazo de 10 dias a contar do final dos mencionados prazos, apresentar requerimento de avocação de competência junto do TAD, fazendo-o sob a forma articulada.
7. Ao procedimento jurisdicional aplica-se subsidiariamente o regime do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

## Capítulo VII

### Conselho de Arbitragem

#### Artigo 38º

#### *(Composição e competência)*

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e dois vogais, os quais devem ser maioritariamente árbitros nacionais ou internacionais de artes marciais chinesas.
2. O Conselho de Arbitragem é dotado de autonomia técnica e independência no exercício da sua acção.
3. Compete ao Conselho de Arbitragem:
  - a) Coordenar e administrar o sector da arbitragem;
  - b) Orientar e uniformizar tecnicamente a actividade da arbitragem;
  - c) Estabelecer os parâmetros de formação de juízes e árbitros e proceder à sua formação e classificação técnica;
  - d) Regulamentar o recrutamento de árbitros e juízes;
  - e) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e juízes;

- f) Nomear os árbitros e juizes para as provas nacionais e internacionais;
  - g) Propor à Direcção da Federação os regulamentos das provas desportivas;
  - h) Manter a permanente actualização das regras e regulamentos sobre arbitragem, quer nacionais, quer emanadas das entidades internacionais em que a FPAMC se encontre filiada, e dar obrigatoriamente conhecimento delas aos associados;
  - i) Apreciar, resolver e julgar os protestos apresentados nas competições;
  - j) Fiscalizar a actuação de juizes e árbitros;
  - k) Elaborar o relatório da arbitragem de cada uma das provas desportivas;
  - l) Exercer outras competências que lhe venham a ser atribuídas por regulamento ou deliberação dos órgãos competentes.
4. A actuação dos árbitros e juizes é independente de qualquer órgão da Federação e de qualquer associação em que se encontrem ou em que tenham estado filiados, constituindo a infracção a esta regra motivo para procedimento disciplinar.
5. O Conselho de Arbitragem pode funcionar por secções especializadas.

## Artigo 39º

### (Funcionamento)

- 1. O Conselho de Arbitragem reunirá mensalmente ou sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Direcção.
- 2. O Conselho reunirá obrigatoriamente antes de cada prova de âmbito nacional.
- 3. As deliberações do Conselho de Arbitragem são sempre fundamentadas e serão notificadas aos restantes órgãos federativos.

## TITULO III – REGIME FINANCEIRO E ECONÓMICO

### Capítulo I

#### Receitas e Despesas

##### Artigo 40º

*(Património)*

O património da FPAMC é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

##### Artigo 41º

*(Receitas)*

Constituem receitas da FPAMC:

- a) As taxas de inscrição;
- b) As quotizações;
- c) O produto das taxas administrativas;
- d) As receitas de eventos organizados pela Federação;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades;
- f) Taxas de participação em encontros ou estágios técnicos;
- g) O produto proveniente de indemnizações e multas;
- h) O rendimento de bens patrimoniais e de alienação de bens;
- i) As verbas provenientes de mecenato e patrocínios;
- j) As verbas provenientes de marketing, merchandising, gestão de marcas e publicidade;
- k) As doações, heranças ou legados;
- l) Rendimentos eventuais;
- m) Outras receitas legalmente autorizadas.

## Artigo 42º

*(Despesas)*

Constituem despesas da FPAMC:

- a) Os encargos com o pessoal e colaboradores;
- b) Os encargos necessários ao cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- c) Os encargos financeiros;
- d) Os encargos correntes, de expediente e de administração;
- e) As despesas de representação;
- f) Os encargos com a actividade desportiva;
- g) A aquisição de bens móveis e imóveis a título oneroso;
- h) Os custos de manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços necessários para o efeito;
- i) Os subsídios e subvenções a atribuir às associações filiadas;
- j) As despesas com publicações técnicas ou oficiais e com publicidade;
- k) Todos os gastos eventuais impostos legalmente ou autorizados pela Assembleia Geral.

## Artigo 43º

*(Forma de obrigar)*

A Federação é obrigada na movimentação de fundos pela assinatura conjunta do tesoureiro e do Presidente da Federação.

## Capítulo II

### Regime contabilístico

## Artigo 44º

*(Orçamento)*

1. A Direcção elabora anualmente o orçamento de tipo previsional, submetendo-o à aprovação da Assembleia-geral até dia trinta de Novembro de cada ano.
2. Todos os órgãos devem colaborar na preparação orçamental, fornecendo à Direcção, até trinta de Setembro de cada ano, as suas previsões de funcionamento.
3. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado e obedecer às regras contabilísticas e legais.
4. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.

## Artigo 45º

### *(Alterações orçamentais)*

1. Os orçamentos aprovados só poderão ser alterados por meio de orçamentos suplementares ou por orçamentos rectificativos, os quais carecem de parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.
2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerências anteriores ou subsídios eventuais.

## Artigo 46º

### *(Prestação de contas)*

1. A Direcção elaborará anualmente o balanço e demais documentos de prestação de contas do ano económico, os quais deverão permitir conhecer de forma simples e clara, a situação económica e financeira da Federação.
2. Os actos de gestão contabilística da Federação serão registados em livros próprios ou em meios informáticos adequados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.
3. O sistema contabilístico deve permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Federação.

## Artigo 47º

### *(Ano económico)*

O ano económico coincidirá com o ano civil.

## TITULO IV – Disposições Finais

### Capítulo I

#### Organização desportiva e competitiva

##### Artigo 48º

###### *(Princípios organizativos)*

1. Sem prejuízo do ano económico, a planificação das actividades desportivas deverá ter em conta a época desportiva de Setembro a Julho.
2. Os títulos atribuídos no âmbito do quadro competitivo nacional estão reservados a cidadãos nacionais.
3. A organização de provas prevalece sobre outras actividades da FPAMC.
4. Para além das provas inseridas no quadro competitivo nacional, podem ser promovidas directamente ou através das associações, provas de âmbito nacional, regional ou local, em quaisquer vetores ou modalidades.

##### Artigo 49º

###### *(Quadro competitivo)*

1. O quadro competitivo nacional englobará eventos de diversas vertentes, organizadas por categorias, e será submetido à aprovação das entidades públicas competentes.
2. As provas referentes a cada vetor de competição poderão ser organizadas por fases.
3. As competições realizadas no âmbito da FPAMC disputam-se em território nacional, sem prejuízo de participação na organização de provas internacionais realizadas noutros países.

##### Artigo 50º

###### *(Seleções nacionais)*

1. A participação em seleções nacionais da FPAMC é reservada a cidadãos nacionais.
2. Devem constar do regulamento das provas desportivas as condições de acesso e participação nas seleções nacionais.
3. Os praticantes abrangidos por apoios concedidos no âmbito do regime de alto rendimento estão obrigados à participação nas seleções nacionais, incluindo nos treinos e fases preparatórias.

- Os modelos de equipamentos em uso pelas seleções são aprovados pela Direcção.

## Capítulo II

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 51.º

##### *(Regulamentação)*

- De acordo com as normas constantes destes Estatutos, deverão ser elaborados os seguintes regulamentos:
  - O regulamento eleitoral;
  - O regulamento interno da Federação, que conterà o regimento dos órgãos federativos;
  - O regulamento disciplinar;
  - O regulamento de taxas administrativas;
  - O regulamento de treinadores;
  - O regulamento das provas desportivas;
  - O regulamento de prevenção e controlo da violência;
  - O regulamento de controlo da dopagem.
- Deverão ser ainda elaborados os regulamentos que forem impostos legalmente.
- Os regulamentos federativos devem conter medidas de defesa dos princípios que orientam as artes marciais chinesas e da ética desportiva, designadamente nos domínios da imparcialidade da arbitragem, prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.
- É proibida qualquer norma regulamentar que constitua ingerência na vida interna das associações, nomeadamente a imposição de escalas e graduações.
- Os regulamentos indispensáveis ao funcionamento da FPAMC devem ser elaborados ou alterados e aprovados no prazo de noventa dias a contar da aprovação dos estatutos.

#### Artigo 52.º

##### *(Extinção da Federação)*

- Para além das causas legais de extinção, a FPAMC só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.
- A extinção só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

3. A Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária composta por três associados, a qual tomará posse dos livros, documentos e verbas da Federação e, em colaboração com o Presidente da Federação, a Direcção e o Conselho Fiscal, remeterá à Assembleia Geral, no prazo máximo de sessenta dias, relatório contendo proposta dos termos em que se efetivará a liquidação e a partilha dos bens.
4. Com a decisão de extinção, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e de ultimateção das actividades pendentes

## Artigo 53º

### *(Liquidação e partilha)*

1. Recebido relatório mencionado no artigo anterior, o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral no prazo de oito dias, para discussão e votação do relatório, devendo os respectivos avisos convocatórios ser instruídos com cópias do mesmo.
2. Os troféus e demais prémios que pertençam à FPAMC serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto de onde conste expressamente que não poderão ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos se a Federação recomeçar a sua actividade.

## Artigo 54º

### *(Regime de transição)*

Com a aprovação dos presentes estatutos, os órgãos federativos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos titulares eleitos no acto eleitoral subsequente.

## Artigo 55º

### *(Alterações aos Estatutos)*

1. As alterações estatutárias seguem as regras aqui definidas sobre vigência e publicação.
2. Qualquer alteração aos Estatutos deve respeitar a sua inserção sistemática e a sua articulação com as demais normas.

## Artigo 56º

*(Interpretação e vigência)*

1. Os presentes estatutos prevalecem sobre quaisquer normas estatutárias ou regulamentares anteriores que lhe sejam contrárias, as quais se consideram desde já revogadas.
2. Os estatutos da FPAMC entram em vigor logo que se encontrem aprovados pela Assembleia Geral e vincula todos os associados, sem prejuízo da sua posterior publicação nos termos legais.
3. São subsidiariamente aplicáveis as normas que regulam o regime jurídico das federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva.
4. Os casos omissos serão resolvidos nos termos gerais de Direito.

\*\*\*

Aprovado na Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2009



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA ARTES MARCIAIS CHINESAS

*wushu \* kung fu \* taijiquan \* qigong*

## ANEXO I

### SIMBOLOS E INSIGNIAS DA FPAMC





# FEDERAÇÃO PORTUGUESA ARTES MARCIAIS CHINESAS

*wushu \* kung fu \* taijiquan \* qigong*



L11EO





# FEDERAÇÃO PORTUGUESA ARTES MARCIAIS CHINESAS

*wushu \* kung fu \* taijiquan \* qigong*



L11EO



L11EO





# FEDERAÇÃO PORTUGUESA ARTES MARCIAIS CHINESAS

*wushu \* kung fu \* taijiquan \* qigong*



L11EO

